

OFICINA SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Data: 23 de julho de 2022

Horário: das 9h00 às 13h00

Local: Teatro Leopoldo Fróes, localizado na Rua Antônio Bandeira, 144, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04726-030.

Convocação: publicado de 13 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em 13 de julho de 2022 em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

PROGRAMAÇÃO

9h00
<ul style="list-style-type: none">• Abertura Institucional• Recepção de Boas-Vindas
9h20
<ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
10h00
<ul style="list-style-type: none">• Atividade em grupo;• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
12h00
<ul style="list-style-type: none">• Encerramento.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local supra, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de Santo Amaro, na qual estiveram presentes 16 munícipes, 18 servidores e 2 autoridades.

O Sr. Marcos Dias, representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), fez as falas de boas-vindas e contextualizou o processo de revisão intermediária do PDE, destacando a etapa que agregou as oficinas realizadas.

Posteriormente, a Subprefeita Patrícia Penna Saraiva saudou os presentes e reforçou a importância desse tipo de atividade para o planejamento da cidade. A seguir, o Sr. Rogério Alves, Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, realizou seus cumprimentos a todos e destacou o papel fundamental da participação popular nesse processo de revisão. Ademais, Gilberto Ulanin, Engenheiro Subprefeitura de Santo Amaro, também saudou os munícipes e reforçou as falas anteriores.

Na sequência, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes, um segundo vídeo apresentado tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura de Santo Amaro.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes na dinâmica em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas de aplicação do PDE e possíveis soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade.

Mediante a elaboração de um painel temático de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como sugestões de questões consideradas prioritárias para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática*. Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 58 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 6 relacionadas ao tema da habitação, 18 de meio ambiente, 16 de mobilidade, 4 de desenvolvimento econômico e social, 3 de patrimônio cultural, 6 de ordenamento territorial e 5 de gestão democrática. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a estes dois eixos na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
HABITAÇÃO	10%
MOBILIDADE	28%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	7%
MEIO AMBIENTE	31%
PATRIMÔNIO CULTURAL	5%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	10%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	9%

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro

fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL
MOBILIDADE
"Melhoria no transporte público."
"Pessoas em situação de rua que não aceitam alojamento. Mobilidade: calçadas com desníveis e buracos, impedimentos. Ruas: numeração e placas e números."
"Criação de programas sociais que incentivem as pessoas em situação de rua aceitarem abrigos."
"Terminar os eixos viários, as obras paralisadas antes de iniciar novos eixos ou ciclovias."
"Continuidade em ciclovias onde não tem como pedalar."
"Mobilidade: ampliar as rotas do metrô para regiões com dificuldade urbana."
"Calçadas: notificar moradores com (não identificado) prazo de regularização."
"Remover ciclovias mal projetadas."
"Ciclovias em ruas inapropriadas: não conectam nada, não são usadas, ruas em péssimas condições."
"Mobilidade: túnel inacabado na AV. Cecilia Lottenberg."
"Trânsito nas avenidas por falta de implantação do eixo norte sul emissão CO2."
"Trânsito nas avenidas por falta da implantação eixo Norte Sul aumenta muito o tempo de transporte."
"Ciclovias sem continuidade."
"Mobilidade: calçadas alinhadas, manutenção/ ampliação das ciclovias."

"Redução nos itinerários de ônibus."
"Qualidade das calçadas."
HABITAÇÃO
"Criar um ponto focal para concentrar os moradores em situação de rua para que o problema não fique espalhado."
"HIS e reabilitação."
"Grande número de pessoas em situação de rua."
"Pessoas em situação de rua."
"Imóveis subutilizados."
"Solução: prevenção do processo de gentrificação delimitando zonas de ZEIS para a construção de HIS e HMP."
PATRIMÔNIO CULTURAL
"Ausência de preservação do patrimônio histórico e cultural de Santo Amaro. Monumentos e (não identificado) sendo deterioradas! (não identificado)."
"Patrimônio cultural: monumentos danificados."
"Maior atenção aos monumentos e estátuas da região de Santo Amaro."
"Morador em situação de rua. Viciados morando na rua."
GESTÃO DEMOCRÁTICA
"Gestão democrática e participação social. Que leis sejam criadas para otimizar/ liberar a ida dos usuários de drogas das ruas para tratamento."
"O site da prefeitura não é muito intuitivo e gera dúvidas no seu uso."
"Que o legislativo possa fazer leis junto ao judiciário para que o município possa ter autonomia de resolução."
"Leis para exigir retirada de pessoas de rua assim como os usuários químicos para alojamento e direcionamento as CAPS."

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

"Maior dificuldade a encontrar soluções para ações sociais com moradores de ruas e pessoa com problemas químicos e drogas."

"A segurança alimentar e social não está a (não identificado)."

"Sugestão: tenho um projeto social para moradores de rua e com problemas com droga. Criar uma fazenda agrícola acolhendo a todos com todas infraestruturas."

"Cultura: Santo Amaro tem 8 equipamentos (2 bibliotecas, 3 casas de cultura, 1 centro cultural, 2 teatros)."

MEIO AMBIENTE

"Alfomares preservação?"

"Gabarito nocivo à drenagem e permeabilidade em ZER 1, prejudicando o aquífero."

"Para diminuir alagamentos implantação de jardins de chuva."

"Criação de pátios de compostagem para resíduos orgânicos de mercados e feiras."

"Término do corredor Norte Sul."

"Processar mais (não identificado) para instrução e julgamento de danos ambientais e negativos do nome do causador do dano até pagar seu prejuízo."

"Autorizar a troca de potencial construtivo para preservar o Jd. Alfomares."

"Compensação ambiental: TCA (formas de compensação dentro do bairro), licenças (transparência canais virtuais), fauna e flora (atualização formas de manejo que hoje é impraticável)."

"Adotar o método de serapilheira para nutrir a terra e manter umidade. Não recolher folhas das áreas verdes."

"Para aumentar a alimentação do lençol freático Jardins de chuva."

"Maior rapidez e (não identificado) na retirada de árvores em situação de risco e imóveis e pessoas com um espaço específico para tal problema."

"Uso correto do TCA na região afetada sem destinar ao FEMA."

"Transformação em uma área de proteção ambiental, fauna e flora são incompatíveis, e a importância da área para a cidade. Coração Verde em Santo Amaro. A importância da área para a cidade comprovado pela própria SVMA. www.sosalfomares.org.br. Nascentes surgem na região"

"Compensação ambiental: TCAs, licenças, fauna e flora."

"Terra das áreas verdes está podre e seca pela retirada de folhas."

"Problema: Drenagem, assoreamento do leito Rio Pinheiros. Ramais e dutos de águas pluviais afogados."

"Envio indiscriminado de TCA para FEMA."

"Problema: readequação de um estudo com projeto entre secretarias para soluções das enchentes em nossa jurisdição."

ORDENAMENTO TERRITORIAL

"Problema: adensamento por empreendimentos imobiliários x aumento do trânsito de veículos. Ex: Av. dos Bandeirantes (não identificado)."

"Lotes mínimos que foi mudado de 250 para 500 (deve ser repensado). Gabarito de altura passou para 11 metros só que estão usando para área útil por brechas no plano. Foi liberada a construção de subsolo."

"Construção descontrolada imobiliários."

"Uso e ocupação de solo. Regras ZER: lotes mínimos, gabarito altura, impermeabilização do solo."

"Construção : respeito a plano diretor."

"Uso do adensamento via EETU não é para unidades populares, são elitistas."

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Na Subprefeitura de Santo Amaro, 02 munícipes fizeram propostas estruturadas para revisão do PDE, no formulário próprio disponibilizado, que seguem digitadas no quadro abaixo. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

PROPOSTAS
"Proteção do jardim alfomares, por ser uma área significativa de mata atlântica, corredor verde e morada de fauna e coletor de água para aquífero sob a capital"
" Uso do tca na região afetada, não indiscriminadamente no fema."

Fonte: Planilha / SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/ etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam a pesquisa, 42% dos participantes afirmaram pertencer ao poder público, 52% à sociedade civil, 3% ao setor empresarial e 3% outros.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 18% dos participantes que responderam ao questionário possuem Ensino Médio completo. Ainda, 25% tem Ensino Superior completo, sendo a menor porcentagem de participantes com escolaridade do Ensino Fundamental completa (3%), além dos que não informaram (3%).

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de mulheres entre 47 a 60 anos (59%). Em relação aos homens, 36 % pertencem à faixa de 47 a 60 anos, 36% acima de 61 anos. A menor quantidade de homens foi da faixa entre 31 a 46 anos (7%) e de mulheres foi entre 31 e 46 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como branca (70%), seguida, em ordem decrescente, de parda (15%), preta (9%), amarela (3%) e não informada (3%) respectivamente. Não foram identificadas pessoas de etnia indígena.

Segundo consta, 4 dos participantes que responderam ao perfil ganham entre 2 e 3 salários mínimos por mês, representando 12% do total; 12 pessoas ganham de 4 a 6 salários mínimos por mês. Um total de 14 pessoas (43%) possui renda acima de seis salários mínimos. Não informaram a renda 3 participantes (9%).

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 58% dos respondentes asseveraram souberam das oficinas por meio da Prefeitura; 21% por indicação de conhecido; 6% pela subprefeitura; 3% por amigos; e 12% por outros meios. E 61% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente; 36% afirmaram ter participado; e 3% não informaram.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma “Participe+”, 42% afirma que não conhecia a plataforma, sendo que 30% disseram que pretendem participar e 12% disseram que pretendem participar apenas de eventos presenciais e/ou audiências virtuais. Já 42% informaram que conheciam a plataforma, sendo que metade deles tinha participado da primeira consulta. 15% dos participantes não informaram.

Destaca-se que 79% daqueles que responderam ao perfil, afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para a revisão do PDE, sendo que 64% afirmaram que a facilitação foi total e 15%, parcial; 3% afirmaram que a oficina não cumpriu com o objetivo; e 18% não informaram.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, 3% se classificaram como pouco preparados após a oficina para contribuir com a revisão intermediária do PDE. 42% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, os documentos que originam a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: A imagem expõe uma sala ampla bem iluminada por grandes janelas que aparecem no canto superior esquerdo. A sala tem paredes e tetos na coloração branca e piso em cerâmica bege. Na sala há diversas pessoas sentadas e agrupadas em torno de mesas de plástico branco. Ao fundo há um painel de papel, e penduradas pelo teto há varias bandeirinhas coloridas de festa junina.



Texto alternativo: Na imagem há uma sala ampla e iluminada, teto e paredes em coloração branca e piso em cerâmica bege. Ao lado esquerdo está colocado na parede um painel de papel, algumas pessoas estão próximas a esse painel, onde estão colocando papezinhos coloridos, aonde redigiram suas contribuições.

REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da atividade participativa está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: https://www.youtube.com/watch?v=HxfR-_tz4Pc

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0067731-0 / ARACELI REGUEIRO MOMPEN BEZBORODCO / 041.171.0240-0 e 041.171.0239-7

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. O Condomínio Edifício Espaço Nobre foi objeto de fiscalização in loco, realizada em 12/02/2021, na qual restou constatada que a arquitetura da edificação possui preocupação com estilo, caxilhos de alumínio, vidros temperados, a estrutura é de concreto armado, acabamento externo dotado de revestimentos que dispensam pintura, acabamento interno com revestimentos de massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos de primeira qualidade, pintura a látex, instalações sanitárias privativas, com louças e metais de boa qualidade, existência de garagens, instalações para equipamentos de comunicação interna, de segurança contra roubo, de segurança contra incêndio, gerador de energia, sistema de acesso por meio de catracas eletrônicas. Correto, portanto, o enquadramento no padrão 4-C (CM=4=3).

1.3. Na vistoria, também foi constatado que os materiais utilizados no acabamento da edificação são incompatíveis com o ano de conclusão da construção lançado no Cadastro Imobiliário Fiscal, 1996. Verificou-se que houve renovação dos materiais de acabamento, tais como pisos, paredes, forros, louças e metais, principalmente nas áreas privativas e nas garagens, não sendo possível, porém, precisar as datas das obras. Considerando que os contribuintes deixaram de cumprir a obrigação acessória de atualização da inscrição imobiliária quando ocorrer modificações de quaisquer dados nela constantes, determinada pelo art. 2º, § 2º da Lei 10.819/1989, estimou-se que as obras de reforma foram concluídas em 2009, aplicando-se o disposto no art. 16, § 1º, inciso I da Lei 10.235/1986, que determina que a idade de cada prédio será reduzida de 20%, nos casos de pequena reforma. Assim, o novo ACC foi calculado da seguinte forma: ACC = 1996 + (2009 - 1996) x 20% = 1999 (após arredondamento determinado pelo art. 16, § 5º da Lei 10.235/1986).

1.4. Fator de condomínio de 1,60 corretamente lançado para índice superior a 0,20 e inferior a 7,00.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0013772-5 / VITOR CORTELAZZO / 038.036.0285-8

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO do presente processo, posto que não é causa de pedir, e está fora da competência desta Divisão de Julgamento.

1.2. Conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria do Município (documento 066797274 e 066749993), nos autos da EF 151949-16.2020.8.26.0090, verifica-se que o depósito bancário realizado não contempla o valor integral do débito. Consequentemente, também não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.3. Desta forma, não há nada a ser providenciado, encerrando o pedido no âmbito da esfera administrativa.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0034072-3 / EDEMILSON SASTRE DANNA / 125.139.0038-2

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento NL 02/2018, 02/2019, 02/2020 e 02/2021, posto que legítima e tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1. Constatamos, por meio das imagens do Street View, que o imóvel poderia servir ao exercício de atividades a partir de Abril/2018, devendo ser considerado construído a partir dessa data, conforme a definição de imóvel construído constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habilitação ou para o exercício de quaisquer atividades"), bem como segundo a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 15.406, de 2011 ("Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas: (...) c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina.")

1.2. Desta feita, considerando os termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de 2019, a NL 02/2018 deve ser retificada, devendo a incidência predial ser alterada para 05/2018, em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("Art. 2º - Constituí fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. § 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial: (...) II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer: a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores").

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0000343-5 / MOUNIR RAGHEB OBEID / 001.044.0810-3

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/2005, proferimos a decisão abaixo, relativa aos processos nº 6017.2022/0000343-5 e nº 6017.2022/0004034-9, reunidos em uma única Unidade de Julgamento, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 50.895/2009, por se referirem ao mesmo número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQL):

CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento nº 01/2016, nº 01/2017, nº 01/2018, nº 01/2019, nº 01/2020, nº 01/2021 e nº 01/2022, referentes ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, e, no mérito, julgo-A IMPROCEDENTE, mantendo os respectivos lançamentos em todos os seus termos; NÃO CONHEÇO e DECLARO PREJUDICADO, em consonância com o art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006, o pedido de reatamento do PPI nº 3183785-9, veiculado no bojo do processo nº 6017.2022/0004034-9, tendo em vista que tal requerimento não tem qualquer relação com a Notificação de Lançamento nº 01/2022, referente ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, não sendo, portanto, objeto da impugnação de lançamento apresentada.

Em síntese, o contribuinte solicitou o cancelamento das notificações de lançamento do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, efetuando as alegações descritas e analisadas a seguir, todas improcedentes:

1) De acordo com o impugnante não haveria "nenhum dado, ato ou fato novo capaz de justificar qualquer aumento do valor devido a título de IPTU nos últimos 5 (cinco) anos" e não existiria, portanto, fundamentação para a emissão das notificações de lançamento combatidas. No entanto, não lhe assiste razão. Inicialmente, cabe ressaltar que os lançamentos em questão se referem ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, resultante do englobamento dos antigos lotes nº 001.044.0050-1 (doc. nº 065445288) e nº 001.044.0051-1 (doc. nº 065445349), que foi efetuado, de ofício, por meio da FAC nº 2033076 (doc. nº 065375770), com efeitos a partir de 01/2016. Tal atualização cadastral foi determinada no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0, diante da constatação da existência de discrepâncias entre os dados avaliativos registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal e a situação fática dos imóveis de SQLs nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1. Tais diferenças são claramente observáveis por meio de imagens das edificações disponíveis na rede mundial de computadores (que fazem prova do alegado, conforme o art. 422, § 1º da Lei Federal nº 13.105/2015 - CPC), conforme doc. nº 066857525, e foram assim descritas pela fiscalização tributária: "fotos 1 e 2, de agosto de 2014 e janeiro de 2015, mostram, respectivamente, a construção antiga e a construção em reforma; as fotos 5 e 7 evidenciam a existência do 3º pavimento; nas fotos 2 e 3 é possível observar que a reforma provocou alterações significativas nas características do imóvel, que tornaram impossíveis de visualizar/identificar os limites que possam individualizar a construção reformada nos lotes

fiscais 50 e 51, razão pela qual propomos o englobamento desses lotes fiscais e adoção do ano de 2015 como ACC dessa construção reformada (substantial), com base na foto 3, de setembro de 2015, por ser a mais antiga da construção reformada, disponível no Google; área construída estimada de 1370 m2 foi calculada pela multiplicação da área ocupada dos 1º e 2º pavimentos, também estimada (em 460 m2) pelo número de pavimentos (2) [foto 6], acrescida da área construída do 3º pavimento (450 m2) [foto 7]; pelas características externas da construção, adotamos o padrão de construção 42".

Diante dessas informações, com as quais concordamos, fica demonstrado que é improcedente a alegação do contribuinte sobre a inexistência de fundamentação e inoportunidade de qualquer alteração na situação do imóvel que justificasse a revisão dos lançamentos do IPTU. Ressalte-se que, conforme preceitua a legislação complementar nacional, os lançamentos tributários podem ser revistos, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (art. 149, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172/1966), que, no caso do IPTU, perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, o mesmo diploma tributário estabelece, em seu art. 149, inciso I, que o lançamento pode ser revisto "quando a lei assim o determine" e, no âmbito do território do município de São Paulo, há o permissivo constante do art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005: "as medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

No presente caso, a revisão dos lançamentos originais do IPTU se deu em face de atualização cadastral efetuada de ofício, como já descrito anteriormente, nos termos do art. 95, § 5º do Decreto Municipal nº 52.884/2011 ("caso haja omissão do sujeito passivo, ou a Administração Tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência").

Cabe lembrar também que, de acordo com o art. 93, § 2º do Decreto Municipal nº 52.884/2011, "a declaração de atualização da inscrição imobiliária para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser efetivada por iniciativa do sujeito passivo" na hipótese de reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação. Portanto, no presente caso, verificou-se a omissão por parte do contribuinte em promover a atualização de sua inscrição imobiliária, no exercício de 2015, com a devida declaração da reforma substancial ocorrida, que somente foi apurada, posteriormente, mediante o procedimento de fiscalização efetuado no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0.

2) O contribuinte alegou a nulidade das notificações de lançamento, em razão de terem sido efetuadas por edital, argumentando que o caso exigiria notificação pessoal. Entretanto, como também admitiu o impugnante, a intimação via edital, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), se enquadra como procedimento excepcional, autorizado pela legislação tributária municipal. E, no presente caso, em que os lançamentos foram efetuados em emissão avulsa, por meio do Edital nº 035/21, publicado no DOC de 26/10/2021 (doc. nº 066857530), está caracterizada uma situação que se diferencia da normalidade, que, no caso do IPTU, ocorre com a emissão geral. Assim, conforme inteligência do art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 6.989/1966, bem como do art. 10, § 8º e do art. 12, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 14.107/2005, a intimação por edital, como foi efetuada, é plenamente válida na situação em apreço, sendo improcedente a irresignação do requerente.

3) Segundo o requerente, os lançamentos em questão estariam em desacordo com os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica, eficiência e legalidade. Ocorre que, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, que norteia a administração pública municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e também segundo inteligência do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107/2005, não compete a esta unidade de julgamento afastar a aplicação da legislação tributária municipal por alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à Notificação de Lançamento nº 01/2022, em sua petição (doc. nº 057812947), o contribuinte requer, em síntese, o reatamento do PPI 3183785-9, sem apresentar qualquer argumento contrário ao lançamento em si. Menciona as alegações já efetuadas em relação aos lançamentos dos exercícios de 2016 a 2021, sem, contudo, reiterá-los em face da notificação relativa ao exercício de 2022. Assim, encaminhamos questionamento à Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento (DICOP) acerca do motivo da desativação do PPI nº 3183785-9, que nos informou que o parcelamento foi "cancelado por falta de objeto porque foram extintos os débitos que dele fizeram parte, com o cancelamento das NLS 01 dos IPTUs de 2019 e 2020 do SQL 001.044.0050-1".

De fato, com o englobamento dos lotes nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1, foram canceladas as Notificações de Lançamento do IPTU desses imóveis, referentes aos exercícios de 2016 a 2021. Cabe ao contribuinte solicitar a restituição dos valores eventualmente pagos sobre os SQLs cancelados, inclusive os que tenham sido quitados por meio do PPI mencionado. Para consultar se os valores estão disponíveis para restituição, o contribuinte deve acessar o aplicativo de consulta à Devolução Automática de Tributos (DAT), por meio do link: <https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmSelecaoTipoAcesso.aspx>.

As devoluções de pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem disponíveis no sistema deverão ser solicitadas pessoalmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) - Praça do Patriarca, 69, exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo site: agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store.

Diante de todo o exposto, todos os lançamentos impugnados devem ser mantidos sem alterações, tendo em vista que a sua emissão e o cálculo do IPTU exigido por meio deles foram efetuados em consonância com as normas previstas nas Leis Municipais nº 6.989/1966 e nº 10.235/1986 e demais disposições aplicáveis da legislação tributária municipal, inexistindo qualquer justificativa para a sua revisão ou cancelamento.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico

<https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

6017.2021/0007639-2 / RAPHAEL BOTTURA CORBI / 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada e, por conseguinte, DENEGO seu seguimento.

FISC informa que, diante da documentação encartada, por força de disposição judicial expressa, o arrematante e seus sucessores não são responsáveis pelos débitos tributários atrelados ao imóvel inscrito sob o SQL nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5 até a data da arrematação 24-06-2020, nos termos do que preceitua o art. 130, parágrafo único do CTN. Adicionalmente, esclarece, ao que parece, que o edital responsabiliza o arrematante pelos débitos não quitados.

Porém, em decisões posteriores foi deferido levantamento de valor para pagamento do crédito tributário na forma do artigo 130, parágrafo único do CTN. Embora o valor levantado fosse suficiente para quitação integral da dívida tributária, houve um equívoco no procedimento de apropriação realizado no SEI 6021.2020/0041471-9 e o valor que deveria ser utilizado para quitação da dívida do SQL 048.100.1385-5 foi indevidamente devolvido nos autos. O MM juiz já deferiu novo levantamento do valor equivocadamente devolvido nos autos. Assim, arrematante e sucessores não respondem pelas dívidas tributárias existentes até o exercício da arrematação, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único do CTN.

DECAD procedeu à anotação de hasta pública "H" nos cadastros dos contribuintes nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5, de maneira a registrar a aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, para o período anterior a 24/06/2020.

DICOP efetuou a suspensão dos registros no CADIN para o período anterior a 24/06/2020, data da arrematação dos imóveis.

Não há, portanto, pressupostos para o prosseguimento do processo, pois a finalidade do mesmo foi exaurida e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado, uma vez que o pleito do contribuinte já foi atendido, conforme solicitação do contribuinte. Diante do exposto, o processo está extinto, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente.

BASE LEGAL: Art. 35 da Lei nº 14.141, de 27/03/2006.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2022/0009126-1 / MARIA ALAÍDE PEREIRA DIAS / 004.049.0341-1

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2022/0009126-1:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2022, emitida para o imóvel de SQL n.º 004.049.0341-1 e, quanto ao mérito, julgo-A IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante em seu pleito de retificação ou anulação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL - N.º 01/2022.

As isenções e descontos pelo valor venal estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Apesar de a proprietária possuir apenas um imóvel no município de São Paulo este continuava cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) com os dados do proprietário anterior.

Como o proprietário anterior possui vários imóveis cadastrados, este imóvel da requerente não obteve o benefício de isenção / desconto pelo valor venal do imóvel (VI) para o exercício fiscal de 2022.

Somente em 17/02/2012, a contribuinte promoveu sua atualização através do Protocolo de Recastamento nº 6645794, excluindo os dados do proprietário anterior e informando como

proprietária a impugnante, fazendo jus para os próximos exercícios a serem lançados a isenção / desconto do IPTU pelo VVI.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N.º 33, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Designa Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os Auditores-Fiscais Tributários Municipais **Alexandre Kajihara, RF nº 757.036-8, e Vanderley Hermógenes Sampaio Júnior, RF nº 755.942-9**, lotados na Divisão de Julgamento - DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, para realizarem, em caráter exclusivo, e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de tele trabalho, a atividade de análise das 275 (duzentas e setenta e cinco) impugnações referentes às unidades autônomas do condomínio sob o número de cadastro (SQ-CD) 008.049.03-5.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º desta portaria possui grau de complexidade para a sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens 1 e 9, e seus subitens (Atividades da Divisão de Julgamento - DIJUL), da tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da referida Portaria Conjunta.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta portaria será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 5 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias úteis entre 14 de julho a 15 de agosto de 2022.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVITES OFICINAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento encontra-se nas Oficinas Públicas da Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico - Apresentação do Diagnóstico, Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários.

As oficinas acontecerão no dia **23 de julho de 2022** às 09 horas, nos territórios das Subprefeituras conforme segue:

Subprefeitura Parelheiros
CEU Parelheiros – Auditório
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP

Subprefeitura Capela do Socorro
CEU Cidade Dutra – Auditório
Avenida Interlagos, 7350 - Interlagos, São Paulo - SP

Subprefeitura M'Boi Mirim
CEU Casa Branca – Auditório
Rua João Damasceno, 85 - Vila das Belezas, São Paulo - SP

Subprefeitura Campo Limpo
CEU Campo Limpo – Auditório
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo - SP

Subprefeitura Cidade Ademar
CEU Alvarenga – Auditório
Estrada do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP

Subprefeitura Butantã
CEU Butantã – Auditório
Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda - São Paulo

Subprefeitura Santo Amaro
Teatro Leopoldo Froes
Rua Antonio Bandeira, 144 - Santo Amaro - São Paulo

Subprefeitura Pinheiros
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP
Avenida Dr. Arnaldo, 455 - Cerqueira César - São Paulo

O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico está disponível no site:
Plano Diretor SP: [https://planodiretorsp.prefeitura](https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento/)

VTG Tecnologia Ltda.
 CNPJ nº 17.481.570/0001-05 - NIRE nº 35234737-7
Convocação de Reunião de Sócios
 Edital de Convocação de Reunião de Sócios para Exclusão de Sócio por Justa Causa
 Ilmo. Sr. Thomaz Nobuki Pereira. Servimo-nos da presente para Convocar Vossa Senhoria para comparecer à reunião dos sócios majoritários da sociedade empresária limitada VTG Tecnologia Ltda., designada para o dia 20 de julho de 2022 às 10:00 horas, no endereço Avenida das Nações Unidas 12551, 17º andar, sala 1725, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04719-903, oportunizando-lhe a qual será colocada em pauta, exclusivamente, a discussão e exclusão do sócio Thomaz Nobuki Pereira, por justa causa, conforme art. 1.085 do Código Civil. Por ocasião da assembleia, o sócio Thomaz Nobuki Pereira poderá exercer seu voto de acordo com o estatuto e o contrato, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.085, do Código Civil. Apesar das moções que levam à cancelamento da justa causa, entende-se, em interesse, que o sócio Thomaz Nobuki Pereira venha comparecendo à reunião com um afilicito societário, além de não estar alterando os elementos de forma societária, em virtude do que, a sociedade vem recebendo diversas reclamações de clientes. Por fim, desistamos que, não obstante tenha-se concedido prazo para o referido sócio se manifestar acerca da proposta de exclusão, a mesma não foi apresentada, não sendo reconhecido ou mantido pelo mesmo. Assim, fica o sócio Thomaz Nobuki Pereira CONVOCAÇÃO para comparecer à reunião supra mencionada, a qual deverá ser realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2022, nos dias e horários aqui estabelecidos, sob pena de exclusão dos autos majoritários da sociedade. VTG Tecnologia Ltda. Fernando Vasconcelos Braga - sócio administrador.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
 C.N.P.J. 06.633.674/0001-55
Cotação - Processo IPT Nº DL00489.2022 - RC67749.2022
OBJETO: Serviço de transporte de embarcação e acessórios com seguro.
Data Final para apresentação de proposta: 15/07/2022 até às 17:00h.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone+55(11) 3767-4035 - dma@ipt.br - Departamento de Compras.

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.MPL
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR NOROCCIDENTAL ENTRE A AV. JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE E AV. PEDRO ROLINO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE A VIA FÉREIRA, NO DISTRITO DE CEARÁ DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES - COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI.
 EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA KAMLOS LTDA
 VALOR GLOBAL: R\$ 98.191.606,43 (noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessis mais e quarenta e três centavos).
 MÓDULO CRUZES, em 12 de julho de 2022.
ACACIO ALVES FILHO - Presidente da C.MPL

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.MPL
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR NOROCCIDENTAL ENTRE A AV. JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE E AV. PEDRO ROLINO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE A VIA FÉREIRA, NO DISTRITO DE CEARÁ DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES - COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI.
 EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA KAMLOS LTDA
 VALOR GLOBAL: R\$ 98.191.606,43 (noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessis mais e quarenta e três centavos).
 MÓDULO CRUZES, em 12 de julho de 2022.
ACACIO ALVES FILHO - Presidente da C.MPL

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.MPL
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR NOROCCIDENTAL ENTRE A AV. JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE E AV. PEDRO ROLINO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE A VIA FÉREIRA, NO DISTRITO DE CEARÁ DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES - COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI.
 EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA KAMLOS LTDA
 VALOR GLOBAL: R\$ 98.191.606,43 (noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessis mais e quarenta e três centavos).
 MÓDULO CRUZES, em 12 de julho de 2022.
ACACIO ALVES FILHO - Presidente da C.MPL

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.MPL
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR NOROCCIDENTAL ENTRE A AV. JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE E AV. PEDRO ROLINO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO SOBRE A VIA FÉREIRA, NO DISTRITO DE CEARÁ DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE MOGIDAS CRUZES - COMO ETAPA DO PROGRAMA VIVA MOGI.
 EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA KAMLOS LTDA
 VALOR GLOBAL: R\$ 98.191.606,43 (noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessis mais e quarenta e três centavos).
 MÓDULO CRUZES, em 12 de julho de 2022.
ACACIO ALVES FILHO - Presidente da C.MPL

CIDADE DE SÃO PAULO ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/SEME/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO DO NÚCLEO REGIONAL GUARAPIRANGA, EXECUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA OLÍMPICA E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTES E LAZER - CLUBE ESCOLA NO CENTRO ESPORTIVO NÁUTICO GUARAPIRANGA ENVELOPES 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E 2 - PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues impreterivelmente das 09h às 17h, em até 20 dias a partir do 1º dia útil da data de publicação desta edital. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Departamento de Parcerias na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital. São Paulo. Este EDITAL e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, no seguinte endereço eletrônico: <http://inegociosestadosp.prefeitura.sp.gov.br/resultadobusca.aspx>.

CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE
COMUNICADO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DATA
CONCORRÊNCIA Nº 003/SM/2022 - PROCESSO Nº 0027/2022/000939.3
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/08/2022 - das 09:30 às 10:00 horas
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS PARA FASES DE REDEQUILAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO (PROJETOS EXECUTIVO E OBRAS DO VESTIÁRIO SÍTILADO NO NÚCLEO DAS BAIAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NO PARQUE OIBHORA DO JOCKEY LOCALIZADO NA SUBPREFEITURA DO BUNTANÁ, ZONA OESTE DE SÃO PAULO, conforme discriminados no Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto.
RETRADA DO EDITAL
 O edital acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços: <http://inegociosestadosp.prefeitura.sp.gov.br> ou mediante agendamento via atendimento@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - D.LC da Secretaria Municipal de Verde e Meio Ambiente, na Rua do Paraisópolis, 387 - 9º andar - Paraisópolis - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS DIVISÃO DE SUPRIMENTOS ABERTURA DE LICITAÇÕES
 Encomendam-se abertos no Gabinete os seguintes pregões:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600/2022-SMS-G, processo 6110.2022/0004966-0, destinado ao registro de preços para o fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MISS COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM OMODEO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA DE A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, do tipo menor preço, cujo edital de licitação ocorrerá a partir das 9 horas do dia 28 de julho de 2022, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo do 1º Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2022-SMS-G, processo 6018.2022/0004881-5, destinado ao registro de preços para o fornecimento de NEBULIZADOR COMPLETO INFANTIL E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS - CAS, Divisão de Licitação, Pesquisa de Preços e Compras/Grupo Técnico de Compras - GT/CA/Área Técnica de Material Médico Hospitalar, do tipo menor preço. A abertura/realização do processo de licitação ocorrerá a partir das 9 horas do dia 28 de julho de 2022, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo do 4ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
 Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado neste Edital.
RETRADA DE EDITAIS
 Os editais dos pregões acima poderão ser consultados e/ou obtidos nos endereços: <http://inegociosestadosp.prefeitura.sp.gov.br> ou atendimento@prefeitura.sp.gov.br, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS DIVISÃO DE SUPRIMENTOS ABERTURA DE LICITAÇÕES
 Encomendam-se abertos no Gabinete os seguintes pregões:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 600/2022-SMS-G, processo 6110.2022/0004966-0, destinado ao registro de preços para o fornecimento de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MISS COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO COM OMODEO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE CIRURGIAS DE EMERGÊNCIA DE A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, do tipo menor preço, cujo edital de licitação ocorrerá a partir das 9 horas do dia 28 de julho de 2022, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo do 1º Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 601/2022-SMS-G, processo 6018.2022/0004881-5, destinado ao registro de preços para o fornecimento de NEBULIZADOR COMPLETO INFANTIL E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS - CAS, Divisão de Licitação, Pesquisa de Preços e Compras/Grupo Técnico de Compras - GT/CA/Área Técnica de Material Médico Hospitalar, do tipo menor preço. A abertura/realização do processo de licitação ocorrerá a partir das 9 horas do dia 28 de julho de 2022, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo do 4ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
 Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado neste Edital.
RETRADA DE EDITAIS
 Os editais dos pregões acima poderão ser consultados e/ou obtidos nos endereços: <http://inegociosestadosp.prefeitura.sp.gov.br> ou atendimento@prefeitura.sp.gov.br, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE Estado de São Paulo
AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico nº 11/2022
 Tipo de Licitação: LICITAÇÃO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTE (ÔNIBUS CONVENCIONAL E EXECUTIVO, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS ADAPTADO)
 Processo nº 07/2022
 Data do Pregão: 28/07/2022 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)
 Sessão Pública: www.bec.sp.gov.br
 Tipo de Licitação: LICITAÇÃO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 28.729.2022
 Número de Oferta de Compra: 8558000100220020001
 A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Cultura e Turismo e Subsecretaria de Assuntos da Juventude, torna público que, na data, horário e local acima especificados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de MENOR PREÇO LÍQUIDO.
 Valor total para retida do edital: R\$ 100,23 (cem reais e vinte e três centavos).
 Local e horário para pagamento da taxa: Banco Santander - das 10h00 às 16h00 e Banco Bradesco das 10h00 às 16h00.
 Local e horário para a retirada do edital: Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º Andar, Vila Mirim - Praça Grande/SP, junto ao Departamento de Licitação, das 09h00 às 16h00, ou gratuitamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br
 Praga Grande, 12 de julho de 2022
RODRIGO SANTANA - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE
COMUNICADO - ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - CRS LESTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PARA AS UNIDADES DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE.
 A abertura/realização da sessão pública de licitação ocorrerá a partir das 09h00 do dia 02 de Agosto de 2022, pelo endereço www.bec.sp.gov.br ou atendimento@prefeitura.sp.gov.br, conforme especificado no edital. O edital de licitação poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços: <http://inegociosestadosp.prefeitura.sp.gov.br> ou atendimento@prefeitura.sp.gov.br, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

EDITAL DE LEILÃO Nº 2 PÚBLICOS LEILÕES DE ALIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 1º Público Leilão: 02/88/2022, às 10:00h / 2º Público Leilão: 03/08/2022, às 10:00h
FERNANDA DE MELLO FRANCO, Leilante Oficial, Matrícula Judicial nº 1030 e JUCESP nº 1281, com escritório na Av. Barão Homem de Melo, 222 - São 02 - Itaipu - CEP 04648-000 - São Paulo/SP, autorizada pelo BANCO INTER S.A., CNPJ sob nº 01.416.963/0001-01, venderá em 1º ao 2º Leilão Público Judicial nos termos do artigo 27 do art. 1º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C do Residencial Vila Pênia, situado na Rua do Comércio nº 14, bairro Vila Pênia, bairro Colônia - São Paulo/SP, contendo área em privativa de 62,64m², área comum de superfície proporcional de 57,147m², área comum de área não proporcional de 9,24m² (correspondente ao direito de uso de uma vaga coberta ou depósito de uso indeterminado na garagem coberta, pertencente à área total de 120,027m², imóvel objeto de matrícula 240.041 do 1º Ofício Registral de Imóveis de São Paulo/SP. Dispensa-se a descrição detalhada do imóvel, os termos do 2º e 3º do art. 743/330 e do art. 3º do Decreto nº 93.240/90, estando o bem imóvel móvel, a ser vendido, no lote nº 73, localizado no 7º pavimento do Bloco C

Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura de Santo Amaro a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Flávia Cecília Alteiro
Renata A Traldi
Fanny Elisabette Moore
Pablo P Campanha
Márcio Vilimek
Maria Luiza Araujo Moura
Valdirene S Silva
Marcelo Augusto Silva
Robson dos S Rios
Leonardo Wang Mauricio
Luiza Leifert
Isabel C A Marques
Claudia Sisa Maksoud
Caroline Baptista
Gilberto Zablith
Ricardo Lavaglio Bezerra
AUTORIDADES
Ricardo da Cruz Fernandes
Rodrigo Goulart
SERVIDORES
Gilberto Ulanin
Rogério Alves
Adriano Tomas
Leni M M da Silva
Adilson Araujo
Priscila Rio Branco
Thales Farah
Mara Solange Pasi
Eliana Freitas
Marcos Salgado
Adailson de Oliveira
Valmir da S Pera
Jefferson David Gomes Arruda
Marcos Gadelho
Maiara dos Santos Dias
Dimitri Golfinete

Pollyanna Sjobon Veras